LEI MUNICIPAL Nº 449/72, de 13 de março de 1972.

"Dispõe sobre a desapropriação amigável de bens imóveis e abertura de crédito especial."

O prefeito municipal de Manhumirim, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a adquirir os bens imóveis pertencentes ao Sr. Raimundo Himpino de Aguiar.

Parágrafo único – Os bens a que se refere este artigo constam de 5 "cinco" casas velhas, localizadas no final da Rua Antônio Carlos, na saída para o bairro Santa Rita e Presidente Soares.

Art. 2º. A aquisição a que se refere esta lei é feita em caráter de desapropriação amigável, cujas casas serão demolidas, afim de se proceder ao alargamento da via pública, providência de caráter inadiável.

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr$13.000,00 (treze mil cruzeiros), dos quais Cr$12.000 (doze mil cruzeiros) destinam-se ao pagamento ao Sr. Raimundo Himpino de Aguiar e Cr$1.000 (hum mil cruzeiros) destina-se a perfazer as despesas com documentação, transmissão, etc.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 13 de março de 1972.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL

William de Assis Guimarães
Secretário